



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO  
MÍNIMA PARA OS CARGOS DE  
AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA  
CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1964/2024  
Data: 28/08/2024 - Horário: 15:49  
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os cargos de Agente de Polícia Civil e Escrivão de Polícia Civil do Estado de Alagoas, visando à valorização e à justa remuneração desses servidores.

**Art. 2º** Fica instituída como remuneração mínima para os Agentes e Escrivães de Polícia Civil do Estado de Alagoas o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração inicial estabelecida para o cargo de Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** A remuneração mínima definida no caput deste artigo servirá de base para a estrutura de vencimentos dos Agentes e Escrivães de Polícia Civil no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, e incidirão sobre ela os percentuais de progressão previstos na legislação vigente.

**Art. 3º** A progressão funcional dos Agentes e Escrivães de Polícia Civil observará as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, e suas alterações posteriores, com base na remuneração mínima definida nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a anterioridade prevista no art. 169, §1º, da Constituição Federal.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de agosto de 2024.

  
RONALDO MEDEIROS  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa garantir uma remuneração justa e condizente com as funções desempenhadas pelos Agentes e Escrivães de Polícia Civil do Estado de Alagoas. Ao estabelecer um piso salarial baseado em um percentual da remuneração inicial dos Delegados de Polícia Civil, busca-se a valorização desses profissionais, reconhecendo a importância de suas atividades para a segurança pública.

Além disso, o projeto assegura a progressão na carreira dos servidores, respeitando as normas já estabelecidas no plano de cargos e carreiras, e evitando discrepâncias salariais dentro da estrutura da Polícia Civil.

O impacto orçamentário desta medida será cuidadosamente avaliado, a fim de garantir a sua viabilidade financeira e a sustentabilidade das contas públicas, em conformidade com as exigências legais e constitucionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em benefício dos servidores da Polícia Civil e, por consequência, de toda a sociedade alagoana.

É a proposição.

**RONALDO MEDEIROS**  
**Deputado Estadual**